

| | |
|--|-----------|
| Vencimento Base | 9.451,23 |
| Gratificação de Produtividade de Monitoramento e Crescimento da Receita - 870 quotas | 11.757,01 |
| Gratificação de Produtividade de Desempenho no Cargo - 90% de 1.196 quotas | 14.546,26 |
| Gratificação de Produtividade de Crédito Tributário - 98.3971 quotas | 1.329,72 |
| VPNI - 80% | 7.560,98 |
| Adicional por Tempo de Serviço - 50% | 22.322,60 |
| Subtotal | 66.967,80 |
| Redutor Constitucional (art. 39, §2º da Constituição Estadual) | 25.316,88 |
| Total de Proventos | 41.650,92 |

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1001255

PORTARIA AP Nº 2.677 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo nº 2011/93414 E SISPREV Nº 2023.04.2530P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/1985, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 144/2014, art. 57, §3º, da Lei Complementar nº 22/1994 e artigos 36 e 96 da Lei Complementar nº 39/2002 e com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021 e pela Lei Complementar nº 148/2022; art. 69, inciso I, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 80/2012 c/c art. 1º do Decreto nº 1.465/2015; art. 69, incisos II, III e IV, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 46/2004 e pela Lei Complementar nº 80/2012; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, WILSON TOMAZ BARROS, mat. nº 60054/1, no cargo de Investigador de Polícia, Classe "D", pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Pará – PCPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$17.519,60 (dezesete mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminado:

| | |
|--|-----------|
| Vencimento Base | 2.670,67 |
| Gratificação de Risco de Vida - 100% | 2.670,67 |
| Gratificação de Dedicção Exclusiva - 70% | 1.869,47 |
| Gratificação de Tempo Integral - 70% | 1.869,47 |
| Gratificação de Polícia Judiciária - 70% | 1.869,47 |
| Adicional por Tempo de Serviço - 60% | 6.569,85 |
| Total de Proventos | 17.519,60 |

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1001265

PORTARIA PS Nº 2.681 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/511905.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte, concedido pela PORTARIA PS nº 2.218 de 05 de setembro de 2023, nos processos nº 2023/511847 E 2023/996580, a beneficiária LUZIENE DA COSTA OLIVEIRA DOS REIS, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo 2023/511905, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados: I.1 – 33,33% em favor de MARIA CLARA OLIVEIRA DOS REIS, na condição de filha menor, no valor atualizado de R\$1.232,02 (um mil duzentos e trinta e dois reais e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019

I.2 – 33,33% em favor de MARINA COELHO DOS REIS, na condição de filha menor, no valor atualizado de R\$1.232,02 (um mil duzentos e trinta e dois reais e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019;

I.3 – 33,34% em favor de LUZIENE DA COSTA OLIVEIRA DOS REIS, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$1.232,27 (um mil duzentos e trinta e dois reais e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019. Perfazendo o total atualizado de R\$3.696,06 (três mil seiscentos e noventa e seis reais e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Michel Silva dos Reis, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, mat. nº 57188133/2, falecido em 26/11/2022.

II – A inclusão da beneficiária LUZIENE DA COSTA OLIVEIRA DOS REIS no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/11/2023, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo (25/04/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

V – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1001268

PORTARIA AP Nº 2.357 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2018/26246 E SISPREV Nº 2023.04.2410P

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301 que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; artigos 12, inciso IV e art. 14, §5º e §1º, I, "b", da Lei nº 9.567/2022; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, MARIA DAS GRACAS DA SILVA AMORIM, mat. nº 3248542/1, na função de Assistente Administrativo, Nível "II" pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.183,94 (oito mil, cento e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

| | |
|--|----------|
| Vencimento Base | 1.791,77 |
| Vencimento Decisão Judicial SISPEMB - 12% | 215,01 |
| Gratificação de Produtividade Parcela Básica - 230 cotas | 3.108,18 |
| Adicional por Tempo de Serviço - 60% | 3.068,98 |
| Total de Proventos | 8.183,94 |

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 995332

PORTARIA AP Nº 2.550 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2020/78286 E SISPREV Nº 2023.04.2434P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; Acórdão nº 32.116, proferido nos autos do Processo de Mandado de Segurança nº 1997.3.000747-6, que tramitou no Tribunal do Estado do Pará; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, HELIECI OEIRAS MAIA TEIXEIRA, mat. nº 24880/1, na função de Engenheiro Agrônomo, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 11.977,38 (onze mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), conforme abaixo discriminado:

| | |
|---|-----------|
| Vencimento Decisão Judicial | 3.713,22 |
| Vencimento Decisão Judicial SISPEMB - 12% | 445,59 |
| Gratificação pela Escolaridade - 80% | 3.327,05 |
| Adicional por Tempo de Serviço - 60% | 4.491,52 |
| Total de Proventos | 11.977,38 |

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 995381

PORTARIA AP Nº 2.493 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2020/658691 E SISPREV Nº 2023.04.2408P.